



159

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO TRE-RS/MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO N. 01

Pelo presente Termo Aditivo n. 01 (processo 767/00) ao Convênio (processo 1046/99) firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. José Eugênio Tedesco, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS (CONVENIADO)**, representado por seu prefeito, Sr. Hugo Simões Lagranha, no fim assinado, é que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA 1** - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar a partir de 11.08.2000 a 10.08.2001, nos termos da cláusula 06 do instrumento original, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 2** - A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 2 do convênio original, sofrerá atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória n. 1950 e suas edições subseqüentes, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se, como limite, o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

**CLÁUSULA 3** - O novo valor do convênio, previsto no presente Termo Aditivo, iniciará a vigorar a partir de 11.08.2000.

PGM  
Revisado por:  
CAB/RS: 257/10  
Matr. 1-098.0



169

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL

... Continuação do Termo Aditivo n. 01 ao Convênio firmado entre o TRE/RS e o MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

**CLÁUSULA 4** - Para atendimento das despesas no exercício de 2000, decorrentes do presente convênio, foi emitida, pelo **CONVENENTE**, nota de empenho-estimativa n. 2000NE000077, de 07.01.2000, à conta do elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Classificação Funcional-Programática 02.122.0570.2002.0285 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**Parágrafo único** - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 5** - Pelo **CONVENIADO**, servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária de código 1400-1404-0307021-2.166-3.1.3.2 (659) - Outros Serviços e Encargos.

**Parágrafo único** - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 6** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2000.

  
Des. José Eugênio Tedesco,  
Pelo TRE/RS.

  
Sr. Hugo Simões Lagranha,  
Prefeito Municipal de Canoas/RS.

